PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Altera a "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Arts. 245-A, 245-B, 245-D e 245-F da "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245-A. Fica proibido, na área urbana e rural do Município de Lagoa da Prata-MG, o plantio, o cultivo, o transporte, a comercialização e a produção de árvores das seguintes espécies:

I – *Azadirachta Indica A. Juss*, conhecida popularmente como Neem Indiano, por ser espécie exótica, de origem asiática, e possuir um princípio ativo, a *Azadirachtina*, substância tóxica para muitos insetos e em especial para as abelhas, e ter um sistema radicular extremamente agressivo;

II – Spathodea Campanulata, conhecida popularmente como Espatódea, Tulipeira-Africana, Bisnagueira ou Chama-da-Floresta, por ser uma espécie exótica, de origem africana, que oferece recursos considerados tóxicos para as abelhas nativas sem ferrão e também para as abelhas africanizadas;

III – *Leucaena Leucocephala*, conhecida popularmente como Leucena, por ser uma espécie invasora, de origem da América Central e Sul do México, e liberar substâncias químicas no solo que inibem o crescimento de outras plantas, além de ser uma grande formadora de monoculturas, eliminando a vegetação nativa e dificultando a regeneração natural em áreas degradadas ou de preservação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá editar Decreto ampliando a proibição prevista neste Artigo para outra árvore que ofereça riscos à biodiversidade, aos ecossistemas naturais e às Áreas de Preservação Permanente, desde que listada ou reconhecida como tal por órgãos técnicos e científicos de âmbito nacional, em especial pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 245-B. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá adotar medidas de prevenção, controle, manejo e erradicação das espécies invasoras.

Parágrafo único. As ações iniciais para coibir o plantio de novas árvores e o controle das árvores existentes, com a substituição gradativa destas por espécies nativas e adequadas ao Meio Ambiente do Município, devem ser implementadas até 31 de dezembro de 2025.

Art. 245-D. A erradicação prevista no Art. 245-B desta Lei Complementar terá como prioridades o Parque Natural Municipal "Francisco de Assis Resende" e o Parque Municipal dos Buritis.

Art. 245-F. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com outros entes federativos, Consórcios Públicos, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nos Arts. 245-A, 245-B, 245-D e 245-E desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 5/1.991" as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 11 de abril de 2025.

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, normas claras para autorizar e regulamentar o controle, manejo e erradicação de espécies exóticas invasoras da flora.

Ampliando o escopo já consolidado da Legislação Municipal e criando condições para os futuros ajustes decorrentes da dinâmica ambiental, o presente Projeto constituirá ferramenta importante para preservação do meio ambiente em nossa cidade.

A Leucena (*Leucaena leucocephala*), é uma planta nativa da América Central. É uma leguminosa perene, palatável com grande utilidade na alimentação de suínos, bovinos e caprinos, e sua resistência à seca foi de grande importância para sua utilização nos sistemas de alimentação de animais no Brasil Central em décadas.

Especificamente em relação a Leucena, destaca-se que se trata de uma espécie invasora, de origem da América Central e Sul do México, e liberar substâncias químicas no solo que inibem o crescimento de outras plantas, além de ser uma grande formadora de monoculturas, eliminando a vegetação nativa e dificultando a regeneração natural em áreas degradadas ou de preservação. Ela provoca o que chamamos de Alelopatia.

Foi trazida para o Brasil para ser utilizada como alimento para gado e suínos no nordeste do país, nas regiões mais secas.

Impactos Ambientais provocados pela Leucena:
Redução da biodiversidade vegetal e animal;
Degradação de áreas de preservação permanente (APPs);
Alteração do microclima local e do ciclo hidrológico;
Comprometimento do solo e competição com espécies nativas.

Classificação como Invasora pelo IBAMA: Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras.
IUCN (União Internacional para Conservação da Natureza): considerada uma das 100 piores espécies invasoras do mundo.

Por isso, entendo que esta espécie deve ter seu plantio e manutenção proibidos.

Destaco, por derradeiro, a necessidade urgente de ações efetivas para a erradicação da Leucena e sua substituição por espécies nativas, no Parque Natural Municipal “Francisco de Assis Resende”, onde a flora e fauna estão, cada vez mais, suprimidas pela proliferação e crescimento dessa espécie.

A permissão para parcerias institucionais, já previstas e agora ampliada, pode conferir maior agilidade à gestão ambiental municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar visa fortalecer a Política Ambiental do Município com medidas preventivas e corretivas que contribuam para a proteção da flora nativa e a restauração de áreas degradadas.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares desta Casa na apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 11 de abril de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA:07053936660

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SILVA:07053936660
Dados: 2025.04.11 16:03:38 -03'00'

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador